



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



PROCESSO Nº 185/2025

CREDENCIAMANETO Nº 04/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXAMES DE RAIOS X, ENCAMINHADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS SP, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ABERTURA DO PROCESSO: 12/08/2025

REGIME DE EXECUÇÃO: direta

PERÍODO: O CREDENCIAMENTO FICARÁ ABERTO PELO PRAZO 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA SUA PUBLICIDADE.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL 14133/2021.

LOCAL: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, SITUADO À PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, Nº 507 - CENTRO, SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2025

O Município de Santa Cruz das Palmeiras – SP torna público para conhecimento de todos os interessados que até a data e horários indicados acima, a Comissão Licitação e Pregões, situada na Praça Monteiro de Barros nº 507, Centro de Santa Cruz das Palmeiras – SP, estará realizando o recebimento dos documentos concernentes ao processo de CREDENCIAMANETO Nº 04/2025 – CP, identificado no preâmbulo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021, alterada e consolidada e legislação complementar em vigor, e Decreto Municipal nº 07/2024 de 20 de Março de 2024.

Compõem-se o presente edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para Credenciamento.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para credenciamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência do Objeto;

Anexo II – Modelo de Solicitação de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração de residência;

Anexo IV – Modelo de Declarações/Procuração;

Anexo V – Minuta do Termo de Contrato.

Anexo VI – declaração menor

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 - CENTRO - PABX/FAX (19) 3672-1211

13650-000 - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP

CNPJ 46.371.654/0001-22 - INSCR. EST.: 611.076.142-112



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte ficha orçamentária:

02.06.00 – DEPARTAMENTO DE SAUDE

02.06.02 – SEÇÃO MEDICA

3.3.39-01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FICHA 257 Aplicação 300.0076

FICHA 97 Aplicação 300.0000

Valor total estimado da contratação R\$ 207.100,00

1. DO OBETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXAMES DE RAIOS X, ENCAMINHADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP, conforme especificações e condições constantes dos Anexos do Edital.

1.1.1. As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no termo de referência, anexo a este edital (Anexo I).

1.1.2. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

1.1.3. Os interessados deverão requerer o credenciamento no formato item 2 deste edital.

2. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

2.1. A Documentação de credenciamento será recebida via sistema de Protocolo da Prefeitura Municipal no período de 01 de setembro de 2025 à 31 de agosto de 2026.

2.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos deste Edital de Credenciamento.

2.3. Para todos os fins, este Edital terá validade da data de sua publicação por 12 (doze) meses, podendo ser credenciados novos profissionais, na vigência deste, desde que obedecidas as exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária do Município.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



3.1. Poderão participar do processo de credenciamento pessoas jurídicas que possuírem as instalações no Município Santa Cruz das Palmeiras-SP; que atendam a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e compatibilidade de seu ramo de atividade com o objeto deste credenciamento.

3.2. Não poderão participar do processo de credenciamento os proponentes que:

3.2.1. estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o Município de Santa Cruz das Palmeiras - SP;

3.2.2. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

3.2.3. tenham sido descredenciadas pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras - SP, anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados.

3.2.4. mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.5. nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Sejam servidores públicos de qualquer esfera;

3.3. A apresentação do pedido de credenciamento implica na manifestação de interesse em participar do processo de credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras - SP, no período de entrega da documentação, conforme disposto no item 2, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Municipal.

3.3.1. As solicitações de credenciamento acompanhadas dos documentos tratados neste Edital serão entregues à Comissão de Contratação, a qual procederá à análise e julgamento dos documentos apresentados, submetendo-os posteriormente, à ratificação pela autoridade competente.

3.4. Para credenciar-se o proponente deverá habilitar-se através da apresentação de Solicitação de Credenciamento para a categoria de serviço pretendida, que deverá ser apresentada conforme o modelo disposto no Anexo II "A", devidamente datada e assinada, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, acompanhada dos seguintes documentos:

4.1. As condições de habilitação são as definidas na Lei nº 14.133/2021 e que se mostram suficientes e necessárias à execução do objeto contratual, notadamente àquelas

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 - CENTRO - PABX/FAX (19) 3672-1211

13650-000 - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP

CNPJ 46.371.654/0001-22 - INSCR. EST.: 611.076.142-112



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



relativas à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, aos quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade e consistirão de:

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1. Pessoa jurídica:

4.1.1.1. Representante legal: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

4.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

4.1.1.8. Sociedade cooperativa ou entidades sem fins lucrativos: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, Cópia da Ata de Posse da atual Diretoria da entidade, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

4.1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 - CENTRO - PABX/FAX (19) 3672-1211

13650-000 - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP

CNPJ 46.371.654/0001-22 - INSCR. EST.: 611.076.142-112



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.2.3 Prova de regularidade com a fazenda estadual, mediante apresentação de Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

4.2.3.1. A Certidão referente ao subitem 6.2.3 trata-se dos débitos inscritos em Dívida Ativa.

4.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

4.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.2.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.2.9. Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

4.2.10. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

4.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA:

4.3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

4.3.1.1. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) Sociedades empresariais em geral: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.

b) Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

c) Sociedades simples: registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis de abertura referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

e) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

OBS: Os documentos referidos no item 4.3.1 “I)” limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.3.2. Entende-se que a expressão “na forma da lei” constante no item 4.3.1, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento do livro diário).

4.3.3. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

4.3.4. A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo na forma da lei.

4.3.5. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

4.3.6. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.4.1. Mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, onde conste a qualidade e entrega dos serviços cotados;

4.4.2. Licença Sanitária da empresa participante, expedida pelo órgão competente local, em plena vigência;

4.5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.5.1. Visando confirmar a veracidade das informações constantes da documentação apresentada para fins de atendimento do item 4, a Comissão poderá realizar diligência requisitando documentos originais e/ou complementares destinados à instrução do processo.

4.4.2 Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

4.4.3. As propostas e documentação deverá ser protocolizado no setor de protocolo da prefeitura municipal, situado à Rua 13 de maio nº 464, centro de Santa Cruz das Palmeiras, durante o período de vigência deste credenciamento.

4.4.4. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas, sob pena de desclassificação.

4.4.5. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

4.4.6. A Comissão de Contratação poderá solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo à proponente obrigada apresentá-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

4.4.7. A solicitação de credenciamento apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar nova solicitação escoimada das causas que ensejaram sua inépcia, dentro do prazo previsto para recebimento dos documentos.

4.4.8. A Comissão de contratação poderá, para analisar os documentos de credenciamento, solicitar pareceres técnicos e realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 - CENTRO - PABX/FAX (19) 3672-1211

13650-000 - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP

CNPJ 46.371.654/0001-22 - INSCR. EST.: 611.076.142-112



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



5.1. Após recebimento, análise e julgamento das solicitações de credenciamento, o(a) Secretário(a) ordenador(a) da despesa realizará a AUTORIZAÇÃO de cada credenciamento.

5.1.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos dispostos neste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas, sendo submetidas à Autorização do (a) Secretário(a) ou da Diretora do Departamento de Saúde.

5.1.3. Os interessados CREDENCIADOS farão parte de um banco de pretendentes prestadores de serviço.

5.1.4. A assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, por si só, não garante ao signatário o direito à contratação, apenas mera expectativa de direito de contratar, sendo certo, que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

5.1.5. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo TERMO DE CONTRATO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.

5.1.6. É facultado à Administração Municipal proceder à contratação somente dos prestadores necessários ao suprimento de sua demanda e de acordo com saldo orçamentário disponível, convocando os interessados devidamente Credenciados para assinatura do competente TERMO DE CONTRATO.

5.1.7. A distribuição dos serviços entre os prestadores deverá ser solicitada pelo Departamento de Saúde, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição. Na impossibilidade da distribuição homogênea do número mensal de procedimentos, esta será feita compensando o prestador que ficou, no mês atual, com número menor para maior nos meses subsequentes de acordo com a quantidade de prestadores interessados por uma mesma especialidade;

5.1.8. Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.

5.1.9. Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO tenha ocorrido em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



5.1.10. Caso a solicitação ao CREDENCIADO ocupante do primeiro lugar da lista de CREDENCIADOS seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este CREDENCIADO não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de CREDENCIADOS, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de CREDENCIADOS e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de CREDENCIADOS com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

5.1.11. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

5.2. Surgida a necessidade administrativa, de acordo com a natureza do serviço e segundo critérios de conveniência e oportunidade, o departamento Municipal de Saúde editará ato administrativo próprio definindo o serviço a ser executado, com as especificações dos serviços a serem realizados pelos credenciados nos preços fixados no Termo de Referência.

5.2.1. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo TERMO DE CONTRATO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.

5.2.2. A convocação para assinatura de contrato será realizada por meio de publicação no site oficial da prefeitura (www.scpalmeiras.sp.gov.br), ou no diário oficial do estado ou em jornal de grande circulação, hipótese na qual poderá ser realizada convocação não nominal.

5.2.2.1. É de inteira responsabilidade do credenciado acompanhar as publicações para assinatura de contrato, as quais se poderão se dar de forma não nominal, informando apenas o grupo de credenciados convocados naquele ato para celebração do contrato.

5.2.3. Os credenciados não serão obrigados a firmar as contratações pretendidas pela administração, sendo-lhes facultada a renúncia do direito de contratar com a administração para cada serviço específico, o que deslocará o credenciado para o final da fila de credenciados para fins de futura contratação.

5.2.4. A cada novo serviço ou ação a ser realizada pela administração será feita uma convocação específica dos credenciados para fins de assinatura de contrato na forma deste edital.

5.3. Sempre que houver novos credenciamentos a lista de credenciados será atualizada, considerando a categoria do serviço e a ordem cronológica das solicitações de credenciamento.

5.4. Novos interessados poderão solicitar credenciamento nos termos deste edital, desde que preencham aos requisitos exigidos neste instrumento e esteja vigente o prazo para solicitação de credenciamento.

5.4.1. Os novos credenciados serão acrescidos às listas existentes, de acordo com a categoria do serviço e a respectiva ordem cronológica de solicitação de credenciamento dos proponentes, obedecendo-se a rotatividade necessária para a prestação dos serviços.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



5.5. Quando a necessidade administrativa não puder ser suprida mesmo após a convocação de todos os credenciados para firmar as contratações de uma determinada ação, a Administração poderá:

- a) proceder ao acréscimo de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato;
- b) proceder novas e sucessivas convocações até o suprimento da necessidade da administração, observada em cada convocação o limite disposto no referido dispositivo.

5.6. É facultada à Administração Municipal proceder à contratação somente dos prestadores necessários ao suprimento de sua demanda e de acordo com saldo orçamentário disponível, convocando os interessados devidamente Credenciados, seguindo a ordem de critérios de prioridade, para assinatura do competente TERMO DE CONTRATO.

5.7. Serão obrigações do CREDENCIADO:

- a) prestar os serviços mediante expedição da Ordem de Serviços pela autoridade competente, e de conformidade com as exigências do Termo de Referência e demais disposições constantes deste edital e seus anexos;
- b) manter seus dados permanentemente atualizados, durante o prazo de vigência do credenciamento;
- c) assinar o termo de contrato quando convocado, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decadência do direito de contratação.

5.7.1. Serão obrigações do CREDENCIADO:

- a) manter a disponibilidade de execução dos serviços durante todo o prazo de credenciamento;
- b) manter seus dados permanentemente atualizados, durante o prazo de vigência do credenciamento;
- c) assinar o termo de contrato quando convocado, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decadência do direito de contratação;
- d) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações constantes dos atos administrativos e das ordens de serviço enviadas e os procedimentos acordados entre as partes;
- e) comunicar ao fiscal ou ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como mudança de endereço;
- f) executar o objeto de acordo com as normas e condições previstas no edital, inclusive com as prescrições da Lei Nacional nº 14.144/21, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- g) aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;
- h) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



- i) adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que esteja sendo executado em desconformidade com o disposto no Edital ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridos;
- j) não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo ou em parte, sob qualquer hipótese.

6.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o termo de credenciamento celebrado, na forma do art. 79, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a extinção do contrato, com as consequências previstas em lei e neste Edital, observados os ditames previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

7.1. O termo de credenciamento originário do presente procedimento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

7.1.1. O termo de credenciamento poderá ser prorrogado unilateralmente pela administração, sendo facultado ao credenciado o direito de, a qualquer momento, solicitar seu descredenciamento, dado o caráter precário do presente credenciamento.

7.2. Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ter o prazo inicial de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, a critério das partes, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

8.1. O contratado prestará os serviços no âmbito de seu ramo de atividade, de acordo com a solicitação de credenciamento e de conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital;

8.2. O credenciado fica sujeito à fiscalização da equipe técnica da Contratante, a qualquer tempo.

8.3. Os serviços a serem prestados serão aqueles insertos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e que tenham sido solicitados pela contratante.

8.4. Para cada serviço a ser executado a administração expedirá o competente ato administrativo e a respectiva ORDEM DE SERVIÇOS.

8.5. Os serviços deverão ter sua execução iniciada pelo contratado no dia, local e horário informados na ORDEM DE SERVIÇOS emitida pela administração, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos, no contrato e disposições constantes de sua proposta.

8.6. Os serviços, quando contratados, deverão ser executados no prazo disposto na respectiva ordem de serviço.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



8.7. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo do contratado em assinar a ORDEM DE SERVIÇO ou a não prestação do mesmo, no prazo e condições estabelecidos, sujeitará o contratado à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.8. O objeto deverá ser executado, conforme determinado no presente edital, nos horários, prazos e condições estipulados previamente pela Contratante, durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no ato administrativo instituidor da ação, neste credenciamento e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos serviços, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

8.9. No caso de constatação da inadequação da execução do objeto a ser prestado às normas e exigências especificadas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na ordem de serviço a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

9.1. A documentação probatória da execução dos serviços será recebida por servidor do órgão responsável devidamente designado, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

9.2. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

9.3. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

10.1. O Município pagará ao credenciado na proporção dos serviços efetivamente executados, observados os valores fixados no Anexo I – Termo de Referência;

10.2. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objeto de análise pela contratante, levando-se em consideração os valores estabelecidos para cada de serviço;

10.3. O pagamento será efetuado de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, e será efetuado em até 30 (trinta) dias após seu recebimento, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

11.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

11.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4., 11.1.5 e 11.1.6 a multa será de 10%(dez por cento) do valor do contrato.

11.5. Para as infrações previstas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

11.6. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.7. a multa será aplicada da seguinte forma:

a) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 - CENTRO - PABX/FAX (19) 3672-1211

13650-000 - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP

CNPJ 46.371.654/0001-22 - INSCR. EST.: 611.076.142-112



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

c) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;

d) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;

11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 11.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4., 11.1.5,

11.1.6 e 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10,

11.11.1 e 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2., 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5., 11.1.6 e 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



11.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.1. Os serviços contratados serão prestados de acordo com a necessidade do Departamento Municipal de Saúde.

12.2. O valor global estimado do presente credenciamento é de **R\$ 207.100,00 (Duzentos e sete mil, e cem reais)**

12.3. Caso o valor das contratações não atinja o montante estimado neste item, e uma vez identificada a necessidade dos serviços a Administração poderá efetuar nova contratação com proponentes já credenciados/contratados.

12.4. As despesas ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento municipal, inerente a unidade gestora contratante.

13.1. Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados;

13.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

13.3. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

13.4. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

13.4.1. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail licitacao@scpalmeiras.sp.gov.br;

13.4.2. O endereçamento à Comissão de Contratação de Licitação e Pregões da Prefeitura de Santa Cruz das Palmeiras - SP;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



13.4.3. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada.

13.4.4. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

13.4.5. O pedido, com suas especificações;

13.5. A resposta do Município de Santa Cruz das Palmeiras – SP será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no site oficial do município www.scpalmeiras.sp.gov.br e constituirá aditamento a estas Instruções, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e constituirá aditamento a estas Instruções.

13.6. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

13.7. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital a administração providenciará a divulgação do respectivo aviso e do aditamento pela mesma forma que se deu ao texto original.

13.8. DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento a Comissão ou a autoridade superior poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

13.8.1. Os interessados notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão ou pela autoridade superior, sob pena de desclassificação/inabilitação.

13.9. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: O Município de Santa Cruz das Palmeiras SP, poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular este credenciamento, em qualquer etapa do processo.

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento da proposta de preço, da habilitação ou inabilitação de licitantes, da anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 e da Regulamentação Municipal.

14.2. O recurso apresentado poderá impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do(s) proponente(s).

14.2.1. O recorrente terá o prazo 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, iniciando-se o prazo a partir da data de intimação da decisão que julgar a fase de habilitação.

14.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação via sistema e diário oficial da apresentação das razões pelo recorrente, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site oficial do município www.scpalmeiras.sp.gov.br

14.10. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não manifestada a intenção de interpor o recurso pela Licitante no momento oportuno.

14.11. Os memoriais (razões de recurso) e contrarrazões deverão ser protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal ou por meio de correspondência eletrônica a ser enviada para licitacao@scpalmeiras.sp.gov.br até às 23:59h do dia final do prazo de apresentação.

14.12. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

14.13. As decisões sobre os recursos interpostos serão feitas aos interessados mediante publicação no diário oficial do município de Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras - SP, e no site oficial do município www.scpalmeiras.sp.gov.br

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

15.1.2. Após o interregno de um ano, a contar da data do contrato, os preços contratados serão reajustados, independentemente de solicitação do contratado, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.1.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor e, na ausência de previsão legal quanto ao índice a ser adotado em substituição ao índice extinto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.1.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

15.1.5. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 - CENTRO - PABX/FAX (19) 3672-1211

13650-000 - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP

CNPJ 46.371.654/0001-22 - INSCR. EST.: 611.076.142-112



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

15.1.6. A Administração deverá se manifestar sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido.

15.1.7. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por Termo Aditivo.

16.1. Os credenciados deverão observar os mais altos padrões éticos durante o curso deste processo e na execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

16.2. Compete ao credenciado declarar eventual incompatibilidade ou impedimento seu quanto à contratação junto ao Município, sobretudo no que tange à incompatibilidade de cargos ou funções públicas disposta constitucionalmente.

17.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

17.3. A Contratante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

17.4. Os termos de credenciamento e os termos de contrato serão publicados no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras - SP na forma de extrato.

17.5. A Administração poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Credenciamento.

17.6. Aplicam-se ao presente credenciamento as disposições da Lei 14.133/2021, no que couber, e demais normas legais pertinentes.

17.7. Quaisquer informações poderão ser obtidas das 08:00h às 12:00h, diretamente na sede da Comissão de Contratação da Prefeitura de Santa Cruz das Palmeiras - SP, localizado na Praça Condessa Monteiro de Barros, nº.507, centro de Santa Cruz das Palmeiras - SP.

17.8. O Termo de Referência poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão de Contratação da Prefeitura de Santa Cruz das Palmeiras - SP.

17.9. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos interessados quando da elaboração de suas propostas.

17.9.1. O referido edital e seus anexos também estão disponíveis no(s) seguinte(s) sítio (is): www.scpalmeiras.sp.gov.br e na página da Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras SP.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



17.10. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às interessadas qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente credenciamento, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

17.11. Os avisos do presente credenciamento, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação na plataforma eletrônica www.scpalmeiras.sp.gov.br.

17.12. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Santa Cruz das Palmeiras - SP.

Santa Cruz das Palmeiras - SP, 19 de agosto de 2025.

LUIZ FERNANDO STOCCO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



ANEXO I

CREDENCIAMENTO 004/2025

Processo N° 185/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXAMES DE RAIOS X, ENCAMINHADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS SP.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

RADIOGRAFIA SEM CONTRASTE	Valor Unitário
Item 01 - Radiografia de arcada zigomáticoalveolar (ap+obliquas)	R\$ 36,33
Item 02 - Radiografia de cavum (lateral 44,00+ hirtz)	R\$ 36,33
Item 03 - Radiografia de crânio (pa + lateral + oblíqua/bretton+hinz)	R\$ 36,33
Item 04 - Radiografia de crânio (pa +lateral)	R\$ 36,33
Item 05 - Radiografia de seios da face (dn + mn+lateral+ hirtz)	R\$ 36,33
Item 06 - Radiografia de coluna cervical (ap+ lateral+to/obliquas)	R\$ 36,33
Item 07 - Radiografia de coluna cervical (ap+ lateral+ to/flexão)	R\$ 36,33
Item 08 - Radiografia de coluna lombo- sacra	R\$ 36,33
Item 09 - Radiografia de coluna lombo-sacra (c/ oblíqua)	R\$ 36,33
Item 10 - Radiografia de coluna lombo-sacra funcional/dinâmica	R\$ 36,33

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 - CENTRO - PABX/FAX (19) 3672-1211

13650-000 - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP

CNPJ 46.371.654/0001-22 - INSCR. EST.: 611.076.142-112



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Item 11 - Radiografia de coluna torácico-lombar	R\$ 36,33
Item 14 - Radiografia de região sacro- coccigea	R\$ 36,33
Item 15 - Radiografia de costelas (por hemitórax)	R\$ 36,33
Item 16 - Radiografia de esôfago	R\$ 36,33
Item 17 - Radiografia de tórax (pa e perfil)	R\$ 36,33
Item 18 - Radiografia de tórax (pa)	R\$ 36,33
Item 19 - Radiografia de antebraço	R\$ 36,33
Item 20 - Radiografia de braço	R\$ 36,33
Item 21 - Radiografia de cotovelo	R\$ 36,33
Item 22 - Radiografia de mão	R\$ 36,33
Item 23 - Radiografia de mão e punho (p/ determinação de idade ossea)	R\$ 36,33
Item 24 - Radiografia de omoplata/ ombro (três posições)	R\$ 36,33
Item 25 - Radiografia de punho (ap+ lateral+obliqua)	R\$ 36,33
Item 26 - Radiografia de abdome agudo (mínimo de 3 marchas)	R\$ 36,33
Item 27 - Radiografia de abdome simples (AP)	R\$ 36,33
Item 31 - Radiografia de articulação coxo- femoral	R\$ 36,33
Item 32 - Radiografia de articulação tíbio- tarsica	R\$ 36,33
Item 33 - Radiografia de bacia	R\$ 36,33
Item 34 - Radiografia de calcaneo	R\$ 36,33
Item 35 - Radiografia coxa	R\$ 36,33
Item 36 - Radiografia de joelho (ap+lateral)	R\$ 36,33

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 - CENTRO - PABX/FAX (19) 3672-1211

13650-000 - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP

CNPJ 46.371.654/0001-22 - INSCR. EST.: 611.076.142-112



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Item 37 – Radiografia de joelho ou paleta (ap+lateral+obliqua+ 03 axiais)	R\$ 36,33
Item 38 – Radiografia de pé/ dedos do pé	R\$ 36,33
Item 39 – Radiografia de perna	R\$ 36,33
TOTAL 475 MENSAIS 5.700 ANUAL	R\$ 207.100,00

Considerando a necessidade da realização de exames de imagem, em especial de **raio-X**, para atendimento de pacientes encaminhados pela **Rede Municipal de Saúde**, justifica-se o presente **credenciamento de empresa especializada na prestação deste serviço**.

Tais exames são imprescindíveis para o correto diagnóstico, tratamento e acompanhamento clínico, e a sua indisponibilidade coloca em risco a saúde e a integridade física dos pacientes, além de comprometer a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde prestados pelo Município.

A contratação visa garantir a manutenção dos atendimentos, resguardar a integridade dos usuários do SUS e assegurar a continuidade do serviço público essencial, evitando desassistência à população.

DA QUANTIDADE DE EXAMES E LOCAL DA EXECUÇÃO:

É condição indispensável que o serviço contratado seja prestado dentro dos limites do Município, devendo a contratada manter toda a estrutura operacional, administrativa e técnica necessária para a execução do objeto contratual no território municipal, de forma a garantir a acessibilidade dos pacientes, a agilidade no atendimento e a efetiva integração com os serviços de saúde municipais. A realização dos exames em local distante comprometeria a logística do transporte de pacientes e geraria custos e riscos adicionais, o que torna essencial que a execução dos serviços ocorra em unidade instalada e em funcionamento no próprio território municipal.

A referida contratação deverá ser pelo período de 12 (doze) meses, a planilha citada no estudo técnico preliminar mostra a quantidade total a ser contratada, essa quantidade será dividida por 12 meses.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 - CENTRO - PABX/FAX (19) 3672-1211
13650-000 - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP
CNPJ 46.371.654/0001-22 - INSCR. EST.: 611.076.142-112



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



A referida contratação deverá ser pelo período de 12 (doze) meses, a planilha citada no estudo técnico preliminar mostra a quantidade total anual a ser contratada, essa quantidade será dividida por 12 meses. O agendamento será de forma parcelada ao longo dos meses até a vigência do contrato, conforme demanda do Departamento, que tem a obrigação de controle de saldo até o limite total licitado;

DA FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos pelos serviços executados serão efetuados em 30 (trinta) dias, após atestado a execução, bem como apresentação de relatório final com a relação dos pacientes.

OBSERVAÇÕES:

A) A execução dos serviços deve ocorrer até no máximo 05 dias após a emissão da guia de solicitação de exame e consultas, previamente agendada pelo Departamento de Saúde, exceto casos de urgência e emergência que deve ocorrer imediatamente.

B) Os laudos deverão ser entregues no máximo até 48 horas após a realização dos exames; caso sejam solicitados de urgência os laudos deverão ser apresentados até 2 horas após a realização do exame.

C) Os agendamentos devem ocorrer de segunda a sexta feira, e atender as solicitações do Departamento de Saúde, nos finais de semanas e feriados, nos períodos diurnos e noturnos, se necessário.

D) As emissões dos laudos deverão seguir a Resolução do CFM RESOLUÇÃO Nº 2.235, DE 15 DE AGOSTO DE 2019: Art. 1º Determinar que exames de serviços médicos de patologia clínica, patologia, radiologia e diagnóstico por imagem, medicina nuclear, eletrofisiologia, genética, hematologia e hemoterapia e Citopatologia sejam realizados sob a responsabilidade de médico devidamente registrado no CRM de jurisdição da origem de sua execução. Art. 2º Os resultados destes exames devem ser fornecidos sob a forma de pareceres ou laudos emitidos por médicos, com registro no CRM da sua jurisdição e cadastrados nos respectivos serviços. Art. 3º Não há obrigatoriedade de que o médico responsável pela realização do exame também emita o respectivo laudo, podendo ocorrer com diferentes médicos. Parágrafo único. Constituem exceção os exames realizados por médico com emprego de ultrassom, os endoscópicos e os procedimentos intervencionistas, nos quais o mesmo médico responsável pela sua realização deverá emitir o respectivo laudo. Art. 4º Os laudos emitidos devem conter, quando indicado, a descrição da técnica



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



utilizada, uma parte expositiva e outra conclusiva. Art. 5º O laudo fornecido é de exclusiva competência do médico responsável por sua emissão.

E) Nos casos em que o laudo suscitar dúvidas pelo profissional solicitante, este deverá contatar com o Contratado para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional;

F) Emitir relatório consolidado de medição dos procedimentos e serviços realizados ao final de cada mês, para subsídio para a avaliação e pagamento dos serviços realizados;

G) Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora contratado, nem os que lhe forem transmitidos pela Contratante, a menos que expressamente autorizada pela Contratante;

H) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

I) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;

j) Estabelece-se que, em casos emergenciais, o Médico responsável poderá solicitar a entrega imediata dos resultados, considerando apenas o tempo de execução dos exames. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário.

L) Responsabilizar-se pela indenização de qualquer dano causado aos pacientes decorrente da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticados por seus profissionais ou prepostos.

M) O laudo deverá ser entregue com os dados de identificação do usuário, datado, assinado e carimbado pelo profissional técnico responsável pelo serviço, em papel impresso padronizado, devidamente lacrado. Nunca fazer uso de abreviações durante a digitação dos laudos, por meio eletrônico e/ou papel;

- ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO, para o recebimento, acompanhamento e fiscalização:

a) Serão rejeitados no recebimento serviços fornecidos com especificações diferentes das contidas no objeto deste edital e das informadas na proposta.

b) O prazo de execução poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado, nas formas da lei.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



c) Quando o Contratante não aceitar os serviços por estarem em desconformidade com o pactuado, será encaminhada notificação por e-mail, e o responsável pela empresa deverá proceder à correção, imediatamente, nas inconformidades designadas.

d) A responsabilidade pelo recebimento dos serviços solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo controle da produtividade medica, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho a atesto da nota fiscal.

e) Os serviços deverão ser executados conforme especificações e disposições contidas na Proposta apresentada na Licitação e serão avaliados no ato da execução, através do servidor responsável do Departamento de Saúde.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;

9.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;

9.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

9.4. Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

10. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO/SERVIÇOS LICITADO

10.1. Os serviços contratados deverão ser realizados de forma PARCELADA, conforme solicitação do Departamento de SAÚDE, com limites de quantidades mínimas ou máxima para realização dos pedidos.

REGINA FATIMA GALLUCCI MASTEGHIN
Diretora Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PARA USO EXCLUSIVO DO INTERESSADO EM PARTICIPAR DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

A) SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 –

B) NOME FANTASIA:

Nome Completo:

CNPJ:

Endereço: CEP: _____

Fone Comercial: _____ Celular: _____ Email: _____

Banco: _____ Agência Nº: _____ Conta Corrente nº: _____

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXAMES DE RAIOS X, ENCAMINHADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS SP

Pelo presente, atendendo o CREDENCIAMENTO acima especificada, solicito CREDENCIAMENTO para fazer parte do banco de pretensos e eventuais prestadores de serviço do Departamento Municipal de Saúde, na **prestação de serviços**:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD TOTAL	VLR UNT	VLR TOTAL

Assim, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente es da Lei Nº 14.133/21, atualizada e as cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.

Estou ciente de que a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, por si só, não me garante o direito a contratação, mas apenas a mera expectativa de direito, sendo certo, que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Assumo desde logo o compromisso de bem e fielmente executar os serviços nos quais solicito credenciamento, caso seja eventualmente contratado(a), seguindo as orientações emanadas da administração municipal, do presente procedimento e da legislação em vigor.

Na oportunidade, solicito a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Espera deferimento.

_____/_____/_____. Assinatura do solicitante

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 - CENTRO - PABX/FAX (19) 3672-1211

13650-000 - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP

CNPJ 46.371.654/0001-22 - INSCR. EST.: 611.076.142-112



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



ANEXO III

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 004/2025

Regido pela Lei n.º 14.133 de 2021

ANEXO III – MODELOS DECLARAÇÕES – (Caso necessário)

Eu, _____
_____, CPF nº _____ RG nº _____
_____, Órgão Exped. _____, telefone
(____) _____, na falta de documentos para comprovação de residência,
em conformidade com o disposto na Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, DECLARO para
os devidos fins, sob penas da Lei, ser residente e domiciliado no endereço

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais,
ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis,
administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal,
conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular

Local Data _____ / _____ / _____.

ASSINATURA



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 185/2025

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2025

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXAMES DE RAIOS X, ENCAMINHADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS SP.

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.371.654/0001-22, com sede na Praça Condessa Monteiro de Barros, nº 507, Centro, cidade de Santa Cruz das Palmeiras/SP, Cep: 13650-000, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal Luiz Fernando Stocco, brasileiro, casado, R.G. nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, na cidade de, Estado de São Paulo, e, de outro lado _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. _____, _____, _____, _____, R.G. nº _____ e do CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no constantes na Lei Federal Nº 14.133/2021, alterada - Lei das Licitações Públicas., vinculando-se as partes ao Edital do Credenciamento nº 004/2025 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente certame: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXAMES DE RAIOS X, ENCAMINHADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS SP.**, obedecidas as especificações descritas no Anexo I.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA - São obrigações do CREDENCIANTE:

I- Realizar os repasses nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

II- Prestar os esclarecimentos necessários ao credenciado quando solicitada;

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 - CENTRO - PABX/FAX (19) 3672-1211
13650-000 - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP
CNPJ 46.371.654/0001-22 - INSCR. EST.: 611.076.142-112



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações da CREDENCIADO:

I- Fornecer os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis e preços módicos praticáveis no mercado em geral. Os serviços serão fornecidos pelos estabelecimentos conveniados pelo exato valor ali expressado, não admitindo o ágio sobre o valor dos serviços sob pena de descumprimento do contrato.

II- Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas para o credenciamento, durante todo o período que se manter credenciado.

III- Comunicar a Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços.

IV - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado.

VI- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão do contrato.

VII- Prestar no prazo estipulado todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura.

IX- O **CREDENCIADO** obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas Internas da **CREDENCIANTE**, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

X- O **CREDENCIADO** responsabilizar-se-á por todos os danos causados à **CREDENCIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução do objeto, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.

XI- O **CREDENCIADO** deverá comunicar à **CREDENCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do termo.

DO REPASSE

CLÁUSULA QUARTA – Os repasses referentes às vendas efetuadas será realizado da seguinte maneira:

a) Após o fechamento do período, o estabelecimento deverá encaminhar para o Departamento Municipal de Saude até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o relatório das vendas efetuadas que contenha o número das O.S. e o valor de cada serviço efetuado e o valor total devido no mês.

b) Após conferência, a departamento Municipal de Saude, se fará a autorização para emissão da nota fiscal.

c) Após emissão da nota fiscal, que deverá ser entregue ao departamento de Saude, a Prefeitura Municipal, fará o depósito na conta do favorecido em até 30 dias.

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 - CENTRO - PABX/FAX (19) 3672-1211

13650-000 - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP

CNPJ 46.371.654/0001-22 - INSCR. EST.: 611.076.142-112



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta de dotações orçamentárias já consignadas no orçamento em vigor.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à CREDENCIADA(O), as penalidades previstas constantes na Lei Federal Nº 14.133/2021, Lei das Licitações Públicas.e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

DAS MULTAS

CLAUSULA SETIMA - O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o constantes na Lei Federal Nº 14.133/2021, alterada - Lei das Licitações Públicas., aplicará multa por:

I - O CREDENCIADO que se recusar injustificadamente, a cumprir o objeto deste termo em conformidade com o estabelecido, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho referente ao mês em questão, e deverá sanar a irregularidade num prazo de 5 (cinco) dias, após este prazo poderá ser rescindido o "Termos de Credenciamento" e aplicada as penalidades previstas nas constantes na Lei Federal Nº 14.133/2021, alterada - Lei das Licitações Públicas.

II - Pela execução em desacordo com as especificações do "Termo de Credenciamento", será aplicada, multa na razão de 2 % (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total da Nota de Empenho do mês em questão, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 10(dez) dias. Após esse prazo, poderá ser rescindido o "Termo de Credenciamento" e ser aplicada uma ou todas as penalidades previstas nas constantes da Lei Federal Nº 14.133/2021, alterada - Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA OITAVA- Dos atos praticados nesta licitação, caberão os recursos previstos constantes na Lei Federal Nº 14.133/2021, alterada - Lei das Licitações Públicas e alterações, os quais, dentro dos prazos legais, deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

DA RESCISÃO



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



CLÁUSULA NONA- Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo, mediante termo próprio e notificação prévia de 10 (dez) dias, desde que atendida a conveniência do **CREDENCIANTE**.

Parágrafo Único. Havendo a rescisão, sem culpa do **CREDENCIADO**, este terá direito ao repasse dos valores já efetuados.

Cláusula Décima - Será rescindido o presente Termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte do **CREDENCIADO (A)**, se esta:

- I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo;
- II - subcontratar os serviços, sem autorização do **CREDENCIANTE**, ou, em qualquer hipótese, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Credenciamento;
- III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV - falir ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
- V- paralisar ou cumprir lentamente o objeto, sem justa causa, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- VI - demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O **CREDENCIANTE** poderá, ainda, rescindir este Termo na ocorrência de qualquer das hipóteses constantes na Lei Federal Nº 14.133/2021, alterada - Lei das Licitações Públicas.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima SEGUNDA - O **CREDENCIANTE** realizará, subsidiariamente, fiscalização decorrentes desse Termo os quais serão a cargo do Departamento de Municipal de Saude, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da **CREDENCIADA no cumprimento do contrato**, objeto desse Termo.

DAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS

Cláusula Décima TERCEIRA - Aplicam-se a esse termo de credenciamento as normas constantes na Lei Federal Nº 14.133/2021, alterada - Lei das Licitações Públicas., bem como as disposições do Edital de **CREDENCIAMENTO nº 04/2025**, e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

FORO DE ELEIÇÃO



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Cláusula Décima QUARTA - Para questões ou litígios decorrentes do presente Credenciamento fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz das Palmeiras-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santa cruz das Palmeiras , __de __ 2025.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 185/2025 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/E-mail:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Santa Cruz das Palmeiras, de de 2025.

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 - CENTRO - PABX/FAX (19) 3672-1211

13650-000 - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP

CNPJ 46.371.654/0001-22 - INSCR. EST.: 611.076.142-112



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF: RG

Assinatura: _____

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 - CENTRO - PABX/FAX (19) 3672-1211

13650-000 - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP

CNPJ 46.371.654/0001-22 - INSCR. EST.: 611.076.142-112



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS

CONTRATADO:

CONTRATO / ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Nome	
Cargo	
RG nº	
CPF nº	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail pessoal (*)	

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
E-mail Institucional	

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 - CENTRO - PABX/FAX (19) 3672-1211

13650-000 - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP

CNPJ 46.371.654/0001-22 - INSCR. EST.: 611.076.142-112



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura).



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



CREDENCIAMENTO 004/2025

ANEXO VI - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Prezados Senhores,

Pelo presente, [nome da empresa], [QUALIFICAÇÃO], por meio de seu(s) REPRESENTANTE(S)(S), declara, para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penas da legislação aplicável, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

[LOCAL], [DATA]

REPRESENTANTE

RG nº

CPF/ME sob o nº

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 - CENTRO - PABX/FAX (19) 3672-1211

13650-000 - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP

CNPJ 46.371.654/0001-22 - INSCR. EST.: 611.076.142-112